Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.373, DE 30 DE OUTUBRO DE 1991 =

"Dispõe sobre complementação de aposentadoria aos servidores municipais, pensão aos seus dependentes e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Adamantina complementará os proventos da aposentadoria e os benefícios da pensão dos servidores municipais, legalmente declarados como segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

ARTIGO 2º - A complementação de que trata o artigo 1º compreende a diferença entre o valor bruto percebido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), pelo servidor aposentado, e o valor obtido através da soma do padrão de vencimentos, adicionais e gratificações, na forma da lei, e sexta-parte, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de aposentadoria ou pensão com proventos ou benefícios proporcionais, o valor da complementação respeitará os limites estabelecidos em lei.

ARTIGO 3º - Ao ex-servidor da Prefeitura do Município já aposentado e aos dependentes com direito a pensão, na conformidade do disposto nos artigos anteriores, fica assegurado o direito de complementação salarial, a partir da data de publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à Prefeitura do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o levantamento das complementações a serem pagas.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura do Município.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de outubro de 1991.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/91.

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Administração